



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.731, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 02 (dois) assistente social, até 03 (três) Técnicos de Enfermagem.*

**PEDRO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 02 (dois) assistente social e até 03 (três) técnicos de enfermagem, para atuar no Município.

**§ 1º** O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**§ 2º** A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 3º** A remuneração do profissional de Assistente Social que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 10 do Quadro Geral e para o cargo de Técnico de Enfermagem que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 06 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

**§ 4º** O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

**§ 5º** Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

**Art. 2º** Para o exercício da função de Assistente Social de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, curso superior completo, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social e Registro no Conselho Regional respectivo.

**Art. 3º** Para o exercício da função de Técnico de Enfermagem, de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, Ensino médio completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho Regional respectivo.

**Art. 4º** Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com prova de títulos, a cargo da comissão avaliadora.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 21 Janeiro de 2026.**

**PEDRO DOS SANTOS**

**PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

**VANESSA EBERT**  
***SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,***  
***PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO***

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.731, de 21/01/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 21/01/2026 à 20/02/2026.

Secretaria de Administração,  
Planejamento e Desenvolvimento  
VANESSA EBERT  
Matrícula 3022

